



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## **RESOLUÇÃO Nº 41, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Estabelece normas gerais, para o funcionamento das pesquisas na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA).

*O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ*, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 891/2011 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07 de julho de 2011 e das atribuições que lhe conferem o Regimento do Conselho Universitário e em conformidade com os autos do Processo nº 23204-000879/2012-85, procedente da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. A pesquisa na Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) objetiva incentivar professores, alunos e técnicos, em busca de um maior conhecimento científico, bem como da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para a melhoria das condições de vida da sociedade, principalmente na região amazônica.

Art. 2º. A Ufopa incentivará o trabalho de pesquisa, observadas as seguintes diretrizes básicas:

I - aproveitamento dos recursos humanos especializados locais, regionais, nacionais e internacionais;

II - intercâmbio com outras instituições científicas e tecnológicas e entre as unidades acadêmicas da Ufopa, objetivando a permuta de experiências e o desenvolvimento de projetos comuns, estabelecendo entre as instituições parceiras acordos de cooperação científica e/ou técnica.

Art. 3º. Os projetos e/ou programas de pesquisa serão, aprovados nas unidades acadêmicas e deverão ser encaminhados à Proppit para efeito de registro. Para aprovação, é necessária a observação dos seguintes critérios:

a) justificativa quanto à atualidade e relevância acadêmico-científica do tema;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

b) experiência dos pesquisadores, avaliada pelos currículos apresentados no formulário eletrônico *Lattes* atualizado;

c) quando necessário deve ser apresentado disponibilidade de recursos financeiros e condições de infraestrutura para a realização do projeto;

d) ausência de pendências do Coordenador do Projeto, tais como a não apresentação de relatório técnico final de projetos anteriormente cadastrado;

e) parecer de comissão de ética em pesquisa aprovando o projeto, nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos, animais e/ou pesquisas com cooperação estrangeira.

Parágrafo único. Os coordenadores de projetos que não disponham de recursos externos ou alocados em Edital da própria Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) para financiamento de pesquisa deverão informar se o projeto poderá ser realizado sem o devido suporte institucional para custeio e bens de capital.

Art. 4º. Para o cadastro de projetos e/ou programas, devem, obrigatoriamente, ser obedecidos:

a) o professor deve apresentar, em reunião colegiada da subunidade (Programa) ao qual está vinculado, o Projeto de Pesquisa para que seja aprovado pelos seus pares;

b) o coordenador da subunidade deve, via protocolo, encaminhar ao Diretor do Instituto/Centro, por meio de memorando, cópia do projeto e ata da reunião que aprovou o projeto (ou parecer da comissão avaliadora da unidade). No documento de aprovação deve constar a carga horária a ser liberada para o pesquisador, atendendo os critérios do Anexo I;

c) ficha cadastral (modelo Proppit) devidamente preenchida, cópia do projeto e ata de aprovação.

d) o diretor do Instituto/Centro deve encaminhar à Proppit, por meio de memorando, dando ciência e concordância da aprovação do projeto e da alocação de carga horária, e solicitação de expedição de Portaria.

e) no caso de impossibilidade de reunião colegiada e urgência nos trâmites, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

cadastro poderá ser realizado por meio de *ad referendum* assinado pelo Diretor do Instituto/Centro.

Art. 5°. Os projetos de pesquisa que já tenham sido aprovados por órgãos de fomento em nível regional, nacional ou internacional, não precisarão ser analisados quanto ao mérito, devendo tão somente ser analisado pelas unidades para ciência e alocação de carga horária docente para a execução do projeto.

Parágrafo único. Caso não haja solicitação de alocação de carga horária docente, o projeto, após ciência da unidade acadêmica, deve ser encaminhado à Proppit para cadastramento, acompanhamento e compor o banco de dados sobre atividades de pesquisa da Ufopa. Neste caso, o relatório final de execução do projeto deverá ser o mesmo que for encaminhado à respectiva agência de fomento.

Art. 6°. A Unidade Acadêmica alocará até 20 h (vinte horas) semanais para o coordenador, vice coordenador e professores integrantes do programa ou projeto, ficando a cargo da Proppit a expedição da portaria.

Parágrafo Único. Caso o professor não seja o coordenador ou vice coordenador do projeto, deve apresentar o seu plano de trabalho com as atividades que irá desenvolver dentro do projeto e carta de anuência do coordenador para alocação de carga-horária de pesquisa.

Art. 7°. Os projetos e/ou programas deverão constar: capa (título, nome do coordenador, identificação da equipe, grupo de pesquisa, instituições parceiras e/ou financiadora), introdução, justificativa, objetivos, metodologia (materiais e método), cronograma de atividades, orçamento, bem como referências conforme modelo disponibilizado pela Proppit.

Art. 8°. Fica vetado para concorrer a editais de pesquisas expedidos pela Proppit o professor que esteja liberado para qualificação profissional ou qualquer tipo de licença.

Art. 9°. Poderão participar dos projetos de pesquisa na Universidade Federal do Oeste do Pará:

I - docentes do quadro permanente da Instituição;

II - professores visitantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - bolsistas das agências nacionais de fomento à pesquisa;

IV - bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;

V - discentes da Ufopa na condição de bolsistas de Iniciação Científica ou voluntários;

VI - servidores técnico-administrativos da Ufopa.

VII - discentes dos programas de pós-graduação da Ufopa.

Parágrafo Único. Só poderão ser coordenadores de projeto em Edital da própria Ufopa servidores do quadro permanente da Instituição com carga horária mínima de 40h ou dedicação Exclusiva (DE).

Art. 10. O pesquisador que tenha em seus programas e/ou projetos alunos e/ou técnicos voluntários devem cadastrá-los na Proppit para providências de natureza legal e para que estes possam receber certificados no final das atividades.

Art.11. Compete ao professor coordenador do projeto:

- a) coordenar e acompanhar os trabalhos de execução da pesquisa;
- b) responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos competentes;
- c) acompanhar o movimento financeiro do projeto;
- d) promover as prestações de contas se for o caso;
- e) propor e/ou solicitar providências de interesse da equipe para execução normal do projeto.
- f) elaborar relatório parcial e final.

Art. 12. Após encerramento do programa e/ou projeto, o coordenador deverá encaminhar à Proppit relatório de atividades, no máximo 60 (sessenta) dias, após o encerramento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 13. Antes de encerrar o período de vigência, havendo necessidade de continuação, o coordenador deverá solicitar formalmente a continuação do projeto à subunidade, que, em caso de aprovação, comunicará ao Instituto/Centro, e este à Proppit.

Parágrafo Único. No caso do projeto ter financiamento externo, este produto tem que ser redigido nos prazos exigidos pela financiadora.

Art. 14. O material permanente e os equipamentos adquiridos com recursos dos projetos de pesquisa da Ufopa, serão instalados nas Unidades executoras da pesquisa e, terminado o trabalho, passarão a integrar o patrimônio da Universidade.

Art. 15. Os resultados de pesquisa desenvolvidos na Ufopa que resultarem em descoberta, invenção ou processos inéditos, serão patenteados em nome da Universidade e demais entes envolvidos na pesquisa, observada a legislação pertinente.

Art. 16. Em qualquer publicação dos resultados da pesquisa, deverá constar o nome da Ufopa, bem como da Instituição parceira.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, em 20 de Novembro de 2013.

**José Seixas Lourenço**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Critérios para Concessão de Carga horária da pesquisa

PRODUÇÕES

<b>Grupo A</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação de obra artística</li><li>• Artigo completo publicado em periódico</li><li>• Autoria de tese de Doutorado</li><li>• Autoria de Dissertação de Mestrado</li><li>• Capítulo de livro publicado</li><li>• Desenvolvimento de Processo ou Técnica com registro/patente</li><li>• Desenvolvimento de produto com patente</li><li>• Livro publicado</li><li>• Obra de Artes Visuais</li><li>• Orientação e co-orientação concluída de tese de doutorado</li></ul>
<b>Grupo B</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cartas, mapas ou similares</li><li>• Desenvolvimento de Software com registro</li><li>• Organização com eventos: Congressos Acadêmicos e Científicos, Exposição e Curadoria</li><li>• Organização de obra Publicada</li><li>• Orientação e co-orientação concluída de dissertação de mestrado</li><li>• Programa de Rádio ou TV (técnico)</li><li>• Trabalho completo publicado em anais de eventos</li><li>• Tradução – Livro e Artigo</li></ul>
<b>Grupo C</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação em rádio ou TV (cultural)</li><li>• Desenvolvimento de material didático ou instrucional</li><li>• Desenvolvimento de Processo ou Técnica</li><li>• Desenvolvimento de Produto</li><li>• Desenvolvimento de Software</li><li>• Editoração</li><li>• Maquete</li><li>• Orientação Concluída de I.C</li><li>• Orientação concluída de monografia de aperfeiçoamento/especialização</li><li>• Orientação concluída de trabalho de conclusão de curso de graduação</li><li>• Participação em banca de comissão julgadora – Prof. Titular/Livre-docência/Avaliação de Cursos/Concurso Público/Outra(Comissão Nacional)</li><li>• Participação em Bancas Examinadoras (Mestrado e Doutorado)</li><li>• Prefácio/Posfácio/Apresentação/Introdução de Livro</li><li>• Resumo publicado em anais de evento</li><li>• Texto em jornal de notícias ou revista (magazine)</li><li>• Trabalho Técnico: Parecer de Periódicos ou de Agências de Fomento</li></ul>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

A carga horária máxima solicitada para pesquisa é analisada com base na produção declarada nos últimos três anos, de modo que:

<b><i>Crítérios</i></b>	<b><i>Carga Horária de Pesquisa Máxima</i></b>
Docentes com no mínimo 5 (cinco) produções do Grupo A	20 h/s
Docentes com no mínimo 4 (quatro) produções do Grupo A e no mínimo 2 (duas) produções do Grupo B	
Docentes com no mínimo 3 (três) produções do Grupo A e no mínimo 4 (quatro) produções do Grupo B	
Docentes com no mínimo 4 (quatro) produções do Grupo A	15 h/s
Docentes com no mínimo 3 (três) produções do Grupo A e no mínimo 1 (uma) produção do Grupo B	
Docentes com no mínimo 2 (duas) produções do Grupo A e no mínimo 3 (três) produções do Grupo B	
Docentes com no mínimo 3 (três) produções do Grupo A	10 h/s
Docentes com no mínimo 2 (duas) produções do Grupo A e no mínimo 1 (uma) produção do Grupo B ou docentes com no mínimo 2 (duas) produções do Grupo A e no mínimo 2 (duas) produções do Grupo C	
Docentes com no mínimo 1 (uma) produção do Grupo A e no mínimo 3 (três) produções do Grupo B, ou docentes com no mínimo 1 (uma) produção do Grupo A, no mínimo 2 (duas) produções do Grupo B e no mínimo 2 (duas) produções do Grupo C, ou docentes com no mínimo 1 (uma) produção do Grupo A, no mínimo 1 (uma) produção do grupo B e no mínimo 4 (quatro) produções do Grupo C ou docentes com no mínimo 1 (uma) produção do Grupo A e no mínimo 6(seis) produções do Grupo C	
Docentes com no mínimo 5 (cinco) produções do Grupo B	
Docentes com no mínimo 3 (três) produções do Grupo B e no mínimo 4 (quatro) produções do Grupo C	
Docentes com no mínimo 2 (duas) produções do Grupo B e no mínimo 6 (seis) produções do Grupo C	